

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II
CNPJ nº 35.522.178/0001-87
NIRE 35.300.544.676

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada às 10h00 do dia 17 de dezembro de 2020, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II (“**Companhia**”), na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. Presença:** Os acionistas **(a)** VERT Participações Ltda., representada por Victoria de Sá; e **(b)** VERT Créditos Ltda., representada por Victoria de Sá, representando a totalidade do capital votante da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Carolina Pachler; Secretária: Victoria de Sá.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a 1ª (primeira) emissão pela Companhia (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Oferta Restrita**”); **(b)** a aquisição pela Companhia de direitos creditórios originados por meio de operações de saque e/ou compra, dentre outras, realizadas por aposentados e pensionistas (“**Devedores**”), com os cartões de crédito emitidos pelo Banco BMG S.A. (“**Cedente**”), no âmbito do convênio celebrado entre o Cedente, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (“**Direitos Creditórios**”), nos termos do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Cedente e a Companhia, com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da Integral Investimentos Ltda. (“**Agente de Conciliação**”) e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**” e “**Contrato de Cessão**”, respectivamente); **(c)** a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo os Direitos Creditórios, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia na escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura**”), incluindo, mas não

se limitando a, o valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da respectiva remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, quaisquer custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Companhia a serem previstas na Escritura (“**Obrigações Garantidas**”); e **(d)** a autorização à diretoria da Companhia para, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta Restrita, bem como para tomar todas as demais providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

6. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram:

(a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características:

- (1) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos a serem definidos na Escritura;
- (2) Número de Séries: a Emissão será realizada em uma única série;
- (3) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de Debêntures, observado o que dispuser a Escritura a respeito da possibilidade de distribuição parcial;
- (4) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo titular (“**Debenturista**”), que será reconhecido como comprovante de titularidade para as referidas Debêntures;
- (5) Espécie: as Debêntures serão da espécie “com garantia real” e contarão com as garantias previstas no subitem (8) abaixo;
- (6) Certificados: não serão emitidos certificados das Debêntures;



- (7) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(a)** ao pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão; e **(b)** à constituição da reserva de pagamentos, na forma a ser prevista na Escritura;
- (8) Garantias: **(i)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário **(I)** a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores venham a ser identificados, por número de benefício, número de contrato e número de CPF, nos termos de cessão a serem celebrados no âmbito do Contrato de Cessão ("**Direitos Creditórios Cedidos**"); **(II)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Bradesco S.A. ("**Agente de Recebimento**"), em razão da conta corrente específica de titularidade da Companhia, a ser mantida no Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pela Companhia em conjunto do Agente Fiduciário ("**Conta Vinculada da Emissora**"); **(III)** todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada da Emissora referentes aos recursos nela depositados ou que venham a ser nela depositados; **(IV)** todos os direitos creditórios emergentes da Conta Vinculada da Emissora referentes aos recursos em trânsito, existentes ou futuros, com origem ou destino na referida conta; e **(V)** as aplicações existentes ou realizadas, de tempos em tempos, com os recursos recebidos na Conta Vinculada da Emissora, exclusivamente nos ativos financeiros que forem definidos na Escritura, nos termos a serem estabelecidos na Escritura, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios ("**Cessão Fiduciária**"); e **(ii)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações do Cedente decorrentes dos documentos relacionados à Emissão, o Cedente cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pelo Cedente contra o Agente de Recebimento, **(I)** emergentes das contas correntes específicas de titularidade do Cedente, a serem mantidas no Agente de Recebimento e movimentadas exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação ("**Contas Vinculadas**"), referentes a todos os recursos nelas depositados ou que venham a ser nelas depositados; e **(II)** emergentes das Contas Vinculadas referentes a todos os recursos em trânsito, existentes ou futuros, com origem ou destino nas referidas contas, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios;



- (9) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (10) Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (11) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão**”);
- (12) Data de Vencimento: a data de vencimento das Debêntures será 17 de dezembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”);
- (13) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do coordenador líder a ser contratado (“**Coordenador Líder**”). A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de janeiro de 2013;
- (14) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, respeitadas as restrições previstas nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09 e desde que cumprido, pela Companhia, o artigo 17 da mesma Instrução, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3;
- (15) Forma de Subscrição e Integralização: a integralização das Debêntures será realizada à vista, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva data de subscrição, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures (“**Data de 1ª Integralização**”); ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data em que ocorrer a Data de 1ª Integralização ou a última data de pagamento da Amortização de Principal (conforme definida abaixo) e da Remuneração (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures, de acordo com os critérios de liquidação financeira estabelecidos pela B3;

- (16) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, apurada e divulgada pela B3, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura ("**Remuneração**");
- (17) Pagamento da Remuneração: observados os termos a serem definidos na Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento da Remuneração em 10 de janeiro de 2021 e o último pagamento, na Data de Vencimento;
- (18) Amortização de Principal: observados os termos a serem definidos na Escritura, as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais ("**Amortização de Principal**"), sendo o primeiro pagamento da Amortização de Principal em 10 de janeiro de 2022 e o último pagamento, na Data de Vencimento;
- (19) Pagamento Condicionado: nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, os pagamentos pela Companhia da Amortização de Principal, da Remuneração e dos demais valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura estarão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos. Deste modo, a não realização dos pagamentos devidos relacionados às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Companhia, não sendo devidos os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) ou qualquer outro tipo de penalidade;
- (20) Evento de Desalavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento e Amortização Sequencial: na ocorrência do Evento de Desalavancagem (a ser definido na Escritura) ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento (a ser definido na Escritura), o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* (a ser definida na Escritura) para a Amortização Sequencial (a ser definida na Escritura). A Amortização Sequencial vigorará, respeitadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura, até **(i)** a liquidação integral do saldo



do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração (“**Saldo Devedor das Debêntures**”), e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Companhia, nos termos a serem definidos na Escritura; ou **(ii)** que seja verificada a ocorrência do Evento de Realavancagem (a ser definido na Escritura), desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Vencimento Antecipado (a ser definido na Escritura);

- (21) Eventos de Vencimento Antecipado: na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível, devendo o Agente Fiduciário convocar a assembleia geral dos Debenturistas para deliberar sobre, conforme o caso, o exercício da Opção de Compra (a ser definida na Escritura) pelo Cedente, ou por quem este indicar, ou os procedimentos a serem realizados, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o que dispuser a Escritura;
- (22) Amortização Extraordinária Facultativa: não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Companhia;
- (23) Amortização Extraordinária Compulsória: a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária compulsória da totalidade das Debêntures, de forma proporcional e indistinta, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas hipóteses a serem previstas na Escritura;
- (24) Resgate Antecipado Facultativo: caso o Cedente realize a recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do prêmio calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura;
- (25) Resgate Antecipado Compulsório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas hipóteses a serem previstas na Escritura;
- (26) Aquisição Facultativa: não será permitida a aquisição das Debêntures pela Companhia, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76;

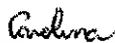
- (27) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures;
- (28) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- (29) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;
- (30) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos a serem estabelecidos na Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes encargos moratórios (“**Encargos Moratórios**”): **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(ii)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança;
- (31) Obrigações Adicionais da Companhia: a Companhia atenderá integralmente ao disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, além das obrigações a serem definidas na Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte; e
- (32) Dispensa de Registro na CVM: a Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- (b) aprovar a aquisição pela Companhia dos Direitos Creditórios, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (c) aprovar a constituição da Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

- (d) autorizar a diretoria da Companhia a, observadas as disposições legais, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura e dos demais instrumentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando a, **(1)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária; **(2)** praticar os atos necessários à assinatura da Escritura, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e à constituição da Cessão Fiduciária; **(3)** praticar os atos necessários à contratação do Coordenador Líder, do assessor legal, do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante e das demais instituições eventualmente necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários; **(4)** realizar o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e a publicação dos atos societários pertinentes; **(5)** realizar a inscrição da Escritura e a averbação de seus aditamentos perante a JUCESP; **(6)** realizar o registro do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e à constituição da Cessão Fiduciária junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, inclusive caso o Cedente não o faça; e **(7)** tomar as providências necessárias perante a B3 e quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, e para a constituição da Cessão Fiduciária, conforme ora aprovado.

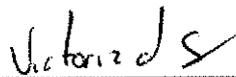
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

8. **Assinatura dos Acionistas:** (a) VERT Participações Ltda., representada por Victoria de Sá; e (b) VERT Créditos Ltda., representada por Victoria de Sá.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.



Carolina Pachler
Presidente

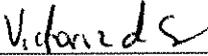
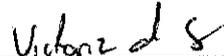


Victoria de Sá
Secretária

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II
CNPJ nº 35.522.178/0001-87
NIRE 35.300.544.676

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

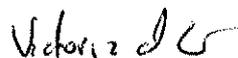
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinaturas	Ações ON	%
VERT Participações Ltda.		9.999	99,99
			
VERT Créditos Ltda.		1	0,01
			
TOTAL		10.000	100

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.



Carolina Pachler
Presidente



Victoria de Sá
Secretária